

DECRETO Nº 22.597, DE 11 DE ABRIL DE 2024



Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, revoga o Decreto Municipal nº 20.034, de 12 de junho de 2017, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso IX do art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre nova denominação ao Conselho Municipal do Idoso, disciplina este Conselho, revoga a Lei Municipal nº 4.897, de 17 de agosto de 2000, e alterações, e considerando a instrução do processo administrativo nº 41086/2022-02, deste Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 20.034, de 12 de junho de 2017.

São Bernardo do Campo, 11 de abril de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município

ANDRE SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 12 de abril de 2024, na Edição nº 2439 do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 41086/2022

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 22.597, de 11 de abril de 2024)

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, regido pela Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, alterada pelas Leis nºs 6.582 de 31 de agosto de 2017, e 7.279, de 15 de fevereiro de 2024, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Assistência Social - SAS, vinculado diretamente ao titular da Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no controle social de políticas públicas.

§ 1º A denominação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa doravante, é substituída, neste Estatuto, pela sigla "CMDPI".

§ 2º Este Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMDPI, devendo os membros do Conselho zelar pela sua observância e cumprir as regras aqui dispostas em sua integralidade, com vistas a alcançar seus objetivos institucionais.

§ 3º Considera-se pessoa idosa, para efeito deste Regimento, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 4º O Regimento Interno pode ser alterado ou atualizado quando o CMDPI deliberar por tal necessidade. Cabe ao Plenário, aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as suas alterações necessárias.

§ 5º Deverá o CMDPI consultar constantemente o Regimento Interno caso tenha dúvidas sobre sua atuação e, percebendo o Conselheiro haver dúvida ou ausência de previsões relevantes, deverá levar o tema a plenário.

§ 6º Toda alteração, atualização e modificação do Regimento Interno, poderá ser publicada via resolução no jornal Notícias do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O CMDPI será composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Coordenadora Executiva;

III - Comissões temáticas permanentes, e

IV - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CMDPI as seguintes atribuições:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais de políticas para as pessoas idosas;

III - convocar e participar da organização das Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e articular os resultados dessas Conferências com as esferas Estadual e Nacional, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal;

IV - promover a produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das pessoas idosas;

VI - promover a igualdade, a não discriminação para proteção da pessoa idosa de toda forma de negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

VII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa;

VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, o Conselho Estadual do Idoso - CEI e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ("Estatuto do Idoso"), alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ("Estatuto da Pessoa Idosa");

IX - revisar e reformular, sempre que necessário, o Regimento Interno, instrumento que

regula o funcionamento do Conselho e aprová-lo; e

X - elaborar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, assim como acompanhar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º Compete, ainda, ao CMDPI:

I - modificar seu regimento interno, sempre que necessário, sendo aprovado pelo Plenário;

II - representar as autoridades competentes com relação a atos normativos ou administrativos prejudiciais aos idosos;

III - submeter, até o último dia útil de fevereiro, relatório de atividades relativo ao ano findo aos Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal;

IV - eleger os integrantes da sua Mesa Diretora, na forma indicada no art. 9º deste Regimento;

V - constituir comissões e eleger, dentre os seus membros, os respectivos comissários;

VI - elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da pessoa idosa;

VII - fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos dos arts. 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no CMDPI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição; e

VIII - realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem à pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e respectivos (as) suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) da sociedade civil.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

Parágrafo único. O Poder Público será representado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Vias Públicas;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será constituída pelos segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes de organizações sociais que prestem atendimento à pessoa idosa com registro no CMDPI, maiores e capazes, desde que o registro da organização seja na modalidade de atendimento à pessoa idosa; e

II - 4 (quatro) pessoas idosas munícipes.

§ 1º Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, a ser regulamentado por meio de Resolução do CMDPI, e sua nomeação será feita por meio de portaria emitida pelo Prefeito.

§ 2º Aos membros indicados e eleitos para integrar o CMDPI é atribuída a designação de conselheiro ou de suplente de conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função pelo suplente, em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de conselheiro em exercício.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Os membros eleitos do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, podendo retornar a se candidatar após 2 (dois) anos, mediante novo processo eleitoral.

§ 1º Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, poderão ser reconduzidos os conselheiros do mandato imediatamente anterior, com exceção do conselheiro que tiver cumprido o 2º mandato, obedecida a proporção estabelecida no art. 7º deste Regime Interno.

§ 2º As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Os membros do CMDPI deverão ter consciência do seu papel e comprometimento com a causa da população idosa do seu Município, aos quais se estabelecem, desde já, os seguintes requisitos:

I - possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do Conselho;

II - ser idôneo;

III - possuir bom senso e discernimento;

IV - possuir capacidade intelectual para tomar decisões e expressar opiniões no âmbito do conselho;

V - possuir interesse em defender os direitos da pessoa idosa defendendo e negociando propostas;

VI - manter-se atualizado acerca da temática; e

VII - estar disposto a ser porta voz da pessoa idosa de seu Município.

Art. 10. É dever do conselheiro apresentar-se às sessões do CMDPI, delas participando e sendo-lhe assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria que afete às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Coordenadora e Comissões; e

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro representante do Poder Público indicado que se desligar do serviço público municipal local.

Art. 12. Caberá aos membros do CMDPI manterem-se atentos (as) às políticas, programas, projetos do Município de São Bernardo do Campo que possuam relação direta com a população idosa do Município, devendo, para tanto conhecer o perfil da população idosa, para assim, poder contribuir na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral à essa população, sendo esperado dos mesmos que participem e se engajem ativamente nas atividades do Conselho.

Art. 13. Durante as reuniões do CMDPI, os membros deverão opinar, discutir, debater, decidir e expressar por meio do seu voto referente às questões que venham a surgir e que sejam

submetidas ao plenário do Conselho.

Art. 14. Também deverão os membros do CMDPI:

I - relatar, submeter ao colegiado e votar matérias, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

II - identificar e encaminhar demandas da população idosa do Município;

III - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - participar ativamente das discussões das comissões permanentes e grupos temáticos; e

V - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO, DA MESA DIRETORA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 15. Serão atribuições do Plenário:

I - eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e à implementação da Política Municipal do Idoso;

IV - criar e implantar ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Municipal do Idoso;

V - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;

VI - criar novas Comissões Temáticas Permanentes, além daquelas previstas neste Regimento, bem como os Grupos de Trabalho, fixando as respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - solicitar aos órgãos da Administração Pública, às organizações privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMDPI;

IX - apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

X - apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho;

XI - instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito e a Comissão para realização da Conferência Municipal do Idoso e a Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Chamamento Público do Fundo Municipal do Idoso;

XII - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;

XIII - aprovar e tornar público, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal do Idoso;

XIV - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XV - deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio CMDPI;

XVI - desempenhar os encargos para que foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado por e-mail para o endereço eletrônico da Secretaria do Conselho Municipal (cmi@saobernardo.sp.gov.br), que será apreciado pelo Conselho;

XVII - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

XVIII - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres; e

XIX - cumprir este Regimento.

Art. 16. O CMDPI será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que, à exceção do primeiro, serão eleitos dentre os membros, por voto da maioria simples, incumbindo a Vice-Presidência, preferencialmente, a membro indicado pela sociedade civil.

§ 1º A Presidência do CMDPI, quando ocupada por representante do governo, será indicada pelo Prefeito, devendo haver alternância entre os representantes do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil, no exercício da presidência, a cada 12 (doze) meses.

§ 2º A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, será auxiliada por um Secretário Executivo, designado pela Secretaria de Assistência Social dentre os servidores administrativos lotados na Pasta.

Art. 17. Ao Presidente do CMDPI, de acordo com o Regimento Interno vigente compete:

I - indicar e submeter ao colegiado para aprovação os nomes dos membros componentes da Mesa-Diretora, salvo Vice - Presidente;

II - convocar as reuniões, respeitando o calendário previamente definido pelo Plenário;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - convocar as reuniões extraordinárias, apenas se a urgência dos assuntos assim o recomendar;

V - representar o conselho em todos os atos que se fizerem necessários, cuja representatividade poderá ser delegada ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro membro do Conselho;

VI - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

VII - fixar, em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, nos termos deste Regimento;

VIII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

IX - exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate e proclamar os resultados;

X - propor a criação de Comissões Temáticas Permanente ou Grupos de Trabalho, quando houver necessidade;

XI - coordenar as atividades das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;

XII - divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de comunicação;

XIII - manter contato permanente com todos os Conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões;

XIV - designar conselheiro para responder como secretário ad hoc, quando ausentes à sessão do Conselho os 1º e 2º Secretários;

XV - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;

XVI - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendido suas

recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

XVII - solicitar para a Secretaria Executiva do Conselho a providência da publicação dos atos oficiais do Conselho;

XVIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;

XIX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;

XX - solicitar à Secretaria de Assistência Social a designação de um Secretário Executivo para auxiliar à Mesa Diretora do Conselho;

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de Lei;

XXII - encaminhar para execução as decisões do Conselho;

XXIII - garantir as dinâmicas das reuniões; e

XXIV - solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Estas atribuições poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ou, na impossibilidade deste, a outro membro do Conselho eleito pela Plenária.

Art. 18. Ao Vice-Presidente do CMDPI compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário; e

IV - acompanhar os trabalhos das comissões cooperando na elaboração dos relatórios que serão apresentados para apreciação e aprovação dos Conselheiros.

Art. 19. Ao 1º Secretário do CMDPI compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - preparar o ambiente físico do local da reunião;

III - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro de presença, dando apoio ao Presidente para o início da Sessão;

IV - redigir as atas das Sessões, com o apoio do Secretário Executivo do Conselho;

V - colher as assinaturas dos presentes e registrar a justificativa dos ausentes;

VI - zelar pelo arquivo e demais documentos;

VII - ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho; e

VIII - auxiliar o Presidente na apuração da contagem dos votos realizados pelo Conselho em cada Pauta, iniciando a chamada pelos Titulares representantes da Sociedade Civil, em seguida os Titulares representantes do Governo.

Art. 20. Ao 2º Secretário do CMDPI compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e

II - colaborar com o 1º Secretário, em tudo o que for solicitado ou necessário, no exercício de suas atribuições.

Art. 21. Ao Secretário Executivo da Mesa Diretora do CMDPI compete:

I - levantar e sistematizar informações que permitam aos conselheiros tomar decisões;

I - executar atividades administrativas de apoio;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Presidência;

IV - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

V - preparar e controlar as publicações levadas a efeito no órgão oficial do Município de todos os atos proferidos pelo Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora;

VII - auxiliar o 1º Secretário nas reuniões, promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; e

VIII - inscrever na ordem do dia, após a votação e aprovação por maioria dos Conselheiros presentes, matéria que não constar em pauta.

Art. 22. Competem aos membros do CMDPI:

I - comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando

ocorrerem por e-mail, para o endereço eletrônico da Secretaria do Conselho Municipal (cmi@saobernardo.sp.gov.br), que será apreciado pelo Conselho;

II - discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III - requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

IV - integrar as comissões para as quais for designado;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceito em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII - credenciar-se com identificação específica;

VIII - cumprir este Regimento Interno; e

IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros do Conselho, os conhecimentos adquiridos durante Plenária, para sua aplicação prática.

Parágrafo único. Os suplentes terão direito à voto na ausência de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo, nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 1º Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

§ 2º Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou, ainda, deixe de representar entidade do Município.

§ 3º A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 4º Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDPI.

Art. 24. Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 25. O CMDPI poderá se reunir em reuniões:

I - ordinárias, 1 (uma) vez por mês, as quais ocorrerão em sessão plenária, na penúltima sexta-feira de cada mês ou, não havendo expediente, no último dia útil imediatamente anterior, sempre com início às 9h00 (nove horas) ou,

II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial;

§ 1º As reuniões do CMDPI serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º O dia da semana, a ser realizadas as sessões ordinárias, poderá ser definido em Plenário, na primeira reunião do respectivo mandato ou ser mantido o dia definido por este Regimento.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

§ 4º Todas as sessões serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

§ 5º As datas de realização das sessões ordinárias do CMDPI deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

§ 6º Nas reuniões extraordinárias do CMDPI, os membros poderão se reunir de forma virtual.

Art. 26. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre 9h00 (nove horas) e 11h00 (onze horas), salvo se outra for a hora designada no ato da convocação, podendo ser prorrogada sempre que o serviço exigir.

Art. 27. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário a reunião e direção dos trabalhos serão reagendados conforme a decisão da mesa diretora.

Art. 28. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - comunicação da Presidência das atividades desenvolvidas, correspondências oficiais recebidas e expedidas e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos Conselheiros;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

IV - manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho; e

V - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 29. É ato administrativo de competência do CMDPI a deliberação.

Art. 30. Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 31. É facultado o pedido de vista de processo por Conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 32. Ficam instituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão de Análise Jurídica e Finanças;

II - Comissão de Registro e Fiscalização;

III - Comissão de Defesa dos Direito da Pessoa Idosa; e

IV - Comissão de Divulgação e Eventos.

§ 1º As Comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

§ 2º A Comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus integrantes.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de Comissão, mediante

justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º É facultada ao CMDPI, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus Conselheiros, constituir outras Comissões temporárias para atender as necessidades do momento.

§ 5º A matéria apresentada pela Comissão ao plenário do Conselho deverá ser consignada em ata.

§ 6º Será admitido número maior de Conselheiros nas Comissões.

Art. 33. As Comissões terão as seguintes atribuições:

I - Comissão de Análise Jurídica e Finanças:

- a) analisar todo e qualquer documento elaborado, expedido ou recebido pelo CMDPI;
- b) dar pareceres sobre os referidos documentos;
- c) elaborar minuta dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do CMDPI;
- d) assessorar as demais Comissões do CMDPI quando solicitada;
- e) analisar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo;
- f) acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo;
- g) vistoriar e aprovar as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo;
- h) propor ao Plenário os procedimentos e critérios a serem contemplados nos editais para a aprovação de planos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;
- i) monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- j) monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CMDPI, em resolução específica, e na legislação pertinente;
- k) demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- l) verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- m) desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- n) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento das normas legais relativas à gestão do Fundo Municipal do Idoso;

II - Comissão de Registro e Fiscalização:

- a) dar orientação às entidades prestadoras de serviço da pessoa idosa, quanto ao cumprimento da legislação aplicável;
- b) analisar os procedimentos práticos adotados pelas entidades registradas ou não no CMDPI;
- c) verificar se as entidades estão regularmente constituídas, verificando estatutos, planos de trabalho e idoneidade de seus dirigentes;
- d) realizar visita a todas as organizações preenchendo relatório;
- e) organizar e executar cronograma de fiscalização às instituições já inscritas e em situação irregular, elaborando parecer e encaminhamentos necessários;
- f) verificar se os direitos integrais das pessoas idosas estão sendo violados;
- g) solicitar, sempre que necessário, relatórios técnicos dos representantes das diversas secretarias e órgãos que compõem o Conselho;
- h) proceder a fiscalização de organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso, na forma prevista no Artigo 52 do Estatuto do Idoso;

III - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) receber e analisar denúncias;
- b) diligenciar a qualquer tempo, perante às autoridades e demais responsáveis, solicitando as informações e providências necessárias ao acompanhamento, avaliação e solução dos casos de Violação dos Direitos do Idoso;
- c) levantar os serviços existentes, articular e apoiar a estruturação da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso;
- d) compilar, sempre que possível, as ocorrências de violação dos direitos do Idoso recebidas dos Órgãos Públicos, para a identificação das ações prioritárias no enfrentamento às violações dos Direitos do Idoso;
- e) proceder à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso, na forma prevista no art. 52 do Estatuto do Idoso;
- f) registrar e avaliar as denúncias recebidas;
- g) encaminhar aos órgãos de direito;
- h) analisar as devolutivas das denúncias encaminhadas;
- i) dar prosseguimento às devolutivas ou arquivar;

IV - Comissão de Divulgação e Eventos:

- a) implementar o calendário dos eventos programados pelo CMDPI;
- b) elaborar o cronograma dos eventos;
- c) programar cada evento e providenciar a sua execução;
- d) formar grupos de trabalhos para realização dos eventos;
- e) divulgar eventos em relação à pessoa idosa, apoiando demais instituições, programas, etc,
- f) articular com demais CMDPIs da região ações intermunicipais; e
- g) manter atualizado o site do Conselho no portal eletrônico com informações pertinentes ao Conselho, tais como: legislações, reuniões etc.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A eleição dos 8 (oito) Conselheiros e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil a que se refere este Regimento, dar-se-á dentre os candidatos previamente indicados por pessoas idosas; representantes de organizações de atendimento ao idoso e pessoas idosas usuárias dos serviços e programas municipais voltados ao segmento idoso, às quais incumbirá promover, dentre os habilitados, a pertinente eleição para o preenchimento dos mencionados mandatos.

Art. 35. O processo de escolha dos novos membros do CMDPI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução, dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no Município, a fim de garantir a publicidade.

Art. 36. Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do CMDPI que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes deste Regimento.

Art. 37. Os candidatos a que se refere o art. 34 deste Regimento deverão preencher os seguintes requisitos:

I - para representantes da Sociedade Civil as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, que comprove:

- a) ser morador do Município;
- b) não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo no âmbito da Federação;
- c) não estiver nomeada para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação;
- d) estar credenciada e presente na Assembleia Geral para este fim;

II - para representantes de organizações sociais que prestem atendimento à pessoa idosa com registro no CMDPI, maiores e capazes, desde que o registro da organização seja na modalidade de atendimento à pessoa idosa:

- a) ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos;
- b) estar, a organização regularmente constituída, comprovada mediante a apresentação dos estatutos sociais e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados;
- c) estar, a organização credenciada e presente na Assembleia para este fim; e
- d) comprovar, o representante, vínculo empregatício, com a organização por meio de formulário.

§ 1º Poderá ser eleitor da sociedade civil a pessoa maior de 18 (dezoito) anos que comprove ser moradora do Município, apresentando comprovante de endereço ou título de eleitor, que terá direito a um único voto sendo anulados os votos da cédula que contiver

menos ou mais de 1 (uma) escolha.

§ 2º O colégio eleitoral responsável pela eleição de que trata este Capítulo será formado por 3 (três) eleitores de cada organização de atendimento ao idoso, previamente cadastradas junto ao CMDPI, tendo o dever de votar em 3 (três) organizações inscritas, utilizando o critério de desempate a idade de registro mais antigo no CMDPI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas que vierem a surgir na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CMDPI.

Art. 39. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas que vierem a surgir na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 40. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art. 41. Tendo em vista o CMDPI ser composto por diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, cabe ao Conselho procurar obter das diversas áreas e órgãos da Administração Pública Municipal, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

[Download do documento](#)